



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI COMPLEMENTAR N.º 292/1998

Dispõe sobre o plano de carreira e classificação de cargos e empregos, quadro pessoal, evolução e progressão funcional e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições lhe são conferidas por Lei, Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º – O Regime Jurídico Único dos servidores públicos de Martins é o ESTATUTÁRIO, conforme instituído e estabelecido na Lei complementar n.º 001/98 de, para os cargos instituídos e estabelecidos na Lei Complementar n.º 002/98 de .

Art. 2º – A carreira é determinante do desenvolvimento funcional, identificada por área de atuação e disposta em Grupos de Atividades.

Art. 3º – Ficam criados no Serviço Público Municipal os seguintes grupos de atividades:

I – GRUPO BÁSICO – Compreendendo as categorias funcionais cujo exercício não exige escolaridade formal.

II – GRUPO OPERACIONAL – Compreendendo as atividades de apoio, cujo exercício requer, no mínimo, 1º grau menor, ou seja, 4ª série do 1º grau.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

III – GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO – Compreendendo as atividades de apoio, cujo exercício requer, no mínimo, 1º grau completo.

IV – GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – Compreendendo as atividades, profissionais cujo o exercício requer formação ou qualificação a nível de 2º grau completo.

V – GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – Compreendendo as atividades profissionais, cujo exercício requer formação ou qualificação de nível superior.

Art. 4º – Cada grupo de atividade tem sua própria matriz de desenvolvimento funcional, conforme indica o Anexo I.

Art. 5º – Não haverá correspondência entre os padrões e níveis das matrizes dos diversos grupos para nenhum efeito.

Art. 6º – O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal científicará os servidores sobre as vantagens do regime instituído por esta Lei Complementar, em como, sobre o respectivo Plano de Carreira.

§ Único – Todos os servidores de que trata este artigo, quando tiverem sido admitidos por concurso, terão seus empregos transformados em cargos e serão imediatamente efetivados.

Art. 7º – Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Martins são classificados conforme disposição contida na presente Lei Complementar.

Art. 8º – Os cargos serão criados somente através de Lei e apenas se admitirá funcionários mediante Concurso Público de provas ou provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão.

§ Único – O disposto no presente artigo não se aplica às pessoas eventualmente contratados para atender necessidades inadiáveis, temporários e de substancial interesse público, conforme disposto em Lei.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Art. 9º – Este Plano de Carreira e de Classificação de cargos de empregos públicos é aplicável a todos os servidores do Executivo Municipal.

Art. 10º – A organização, disposição e escala de vencimentos dos servidores do quadro Pessoal passa a ser a constante da presente Lei Complementar.

Art. 11º – Para efeitos desta Lei Complementar, define-se:

I – CARGO PÚBLICO – Posição criada na estrutura e organização funcional, por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria e vencimento respectivo.

II – FUNCIONÁRIO PÚBLICO – Pessoa legal investida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Martins – RN.

III – SERVIDOR – Pessoa que ocupa um cargo ou função remunerada pelo município, dependente do vínculo empregatício.

IV – CARGO EM COMISSÃO – Ocupado por servidor que exerce função assim definida pela Lei, em caráter precário e transitório, não gerando o seu exercício, direito de permanência no mesmo.

V – EMPREGO PÚBLICO – Posição criada na organização funcional, instituído por Lei em numero definido, nomenclatura própria e atribuições específicas, cabíveis a um emprego público.

VI – EMPREGADO PÚBLICO – Pessoa legalmente investida no serviço público, que perceba contraprestação pecuniária e cujo vínculo seja contratação por tempo determinado.

VII – QUADRO DE PESSOAL – Universo de cargos e empregos que compõem a estrutura funcional da Prefeitura Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

VIII – GRUPO – Conjunto de cargos com nomenclatura, natureza funcional, igualdade de vencimentos e grau de responsabilidade.

IX – NÍVEL – Número indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos.

X – PADRÃO – Letra indicativa do valor progressivo da referência.

XI – GRAU – Conjunto de referência indicativa do vencimento do servidor (padrão + nível = grau).

XII – VENCIMENTO – Retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público, pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão e nível.

XIII – REMUNERAÇÃO – Valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais incorporadas ou não, percebidos pelo servidor.

XIV – PROMOÇÃO – Avanço vertical dentro do mesmo grupo, através da mudança de padrão, após o cumprimento de interstício, mediante processo de aperfeiçoamento profissional.

XV – PROGRESSÃO – É o avanço horizontal, dentro do mesmo padrão, pela mudança sucessiva e crescente de níveis, após o cumprimento de interstício, mediante processo de avaliação e desempenho.

XVI – TRANSPOSIÇÃO – Mudança dos atuais ocupantes de cargos e empregos para a nova sistemática, sem alteração das atribuições e responsabilidades, bem como implicância de quaisquer indenização ou ônus ao Erário Municipal.

Art. 12º – A inclusão dos atuais ocupantes de cargos e empregos permanentes no Sistema de Carreira de que trata esta Lei Complementar, será efetuada, através da transposição, na conformidade do ANEXO II, sendo obrigatório a comprovação do grau de



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

escolaridade formal exigido para o cargo e apontado um nível para cada cinco (05) anos de exercício, independentemente de sua atual designação, respeitado somente a irredutibilidade dos vencimentos.

CAPITULO – II

Do Quadro de Pessoal

Art. 13º – O Quadro de Pessoal da Prefeitura compõe-se do pessoal permanente e transitório.

§ Único – O QUADRO PERMANENTE compõe-se dos cargos de provimento efetivo e o QUADRO TRANSITÓRIO dos cargos em comissão, criados, mantidos ou renomeclados, a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

SEÇÃO I

Da Parte Permanente

Art. 14º – Os cargos de provimento efetivo, discriminados sob título SITUAÇÃO ATUAL, do ANEXO I, ficam criados, mantidos, renomeclados ou transpostos aos cargos relacionados no ANEXO II.

Art. 15º – Os cargos são de livre preenchimento e exoneração pelo Prefeito Municipal, respeitados os requisitos para preenchimento dos mesmos.

Art. 16 – Todo aquele que vier a ocupar cargo em comissão perceberá o valor correspondente a referência do cargo para o qual foi designado.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

§ Único – O empregado público que eventualmente for designado para cargo em comissão terá seu contrato de trabalho imediatamente suspenso, através da Portaria, antes da referida nomeação.

CAPÍTULO III

Dos Vencimentos

Art. 17º – As matrizes de vencimentos dos cargos e empregos públicos constitui-se de cinco (05) referências numéricas representadas por algarismos de I a V, com padrões identificados por letras do nosso alfabeto, de “A” a “I”.

Art. 18º – O vencimento padrão mínimo para os níveis iniciais de todos os grupos, serão equivalentes aos fixados no ANEXO V, respeitando o salário mínimo nacional.

Art. 19º – Os valores da Escala de Vencimentos ou Matriz dos cargos e empregos públicos são os constantes do ANEXO V, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 20º – Nenhum servidor poderá perceber salário inferior ao salário mínimo e superior a remuneração paga ao PREFEITO MUNICIPAL, salvo as situações relativas a carga horária de trabalho.

§ Único – Não se considera para o teto constante do presente artigo, as eventuais vantagens pessoais adquiridas como: adicionais por tempo de serviço, auxílio alimentação e outras, desde que assim classificadas por Lei Municipal.

CAPÍTULO IV

Da Nomeação

Art. 21º – As formas de nomeação e enquadramento de que trata a presente Lei Complementar, serão efetivadas na oportunidade como o indicado nos ANEXOS III e IV,



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

partes integrantes desta Lei Complementar, conforme o quantitativo de cargos nos mesmos demonstrados e criados nesta oportunidade.

CAPÍTULO V

Da Promoção

Art. 22º – A promoção será exclusivamente por antiguidade, consistindo na passagem do funcionário de um NÍVEL, para o imediatamente superior dentro do padrão de vencimento correspondente à seu GRUPO.

Art. 23º – A promoção far-se-á por Portaria, obedecendo-se o critério de “quinqüênio” em efetivo exercício no serviço municipal.

§ 1º – Terá direito a promoção por antiguidade, somente o funcionário público municipal ESTATUTÁRIO, ressaltados os cargos em comissão que permanecerem n PADRÃO “A”.

§ 2º – O funcionário que eventualmente vier a ocupar em comissão, terá, ao retornar ao cargo de provimento efetivo a contagem do tempo de serviço para todos os fins, podendo optar pelo vencimento que lhe convier.

Art. 24º – Os servidores serão imediatamente enquadrados nos cargos e empregos, através da Portaria, nas referências constantes dos ANEXOS I e II, e nos respectivos NÍVEL e PADRÃO, de conformidade com o tempo de serviço público municipal local.

§ 1º – Para efeito de enquadramento não são considerados como efetivo exercício:

I – Falta justificada;

II – Falta injustificada;

III – Suspensão disciplinar;

IV – Mais de uma advertência escrita;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

V – Licença para tratamento de saúde, mesmo se por acidente de trabalho, ou doença profissional;

VI – Licença por motivo de tratamento de saúde em pessoa da família;

VII – Exercício de função ou cargo nos governos Federal, Estadual ou qualquer outro Município;

VIII – Pena de prisão;

IX – Qualquer tipo de afastamento não remunerado;

§ 2º – Os benefícios constantes do presente artigo são concedidos também aos funcionários inativos e pensionistas, obedecendo-se os mesmos critérios.

§ 3º - Ao servidor público aprovado em concurso para novo cargo, o enquadramento será feito no mesmo NIVEL em que se encontrava.

CAPITULO VI

Das Disposições Finais

Art. 25º – Os cargos ou empregos do GRUPO DO MAGISTÉRIO, dada a sua tipicidade, forma de remuneração e legislação própria, poderá ser constituído GRUPO ESPECIFICO, mantidos seus quantitativos e valores remuneratórios, regulamentados através do Estatuto do Magistério.

§ Único – Para os Professores em geral, que estejam em sala de aula, fica estabelecido um adicional de 20% (vinte por cento) a título de Regência de Classe.

Art. 26º – Os direitos, deveres e responsabilidades dos servidores públicos municipais, tanto do Executivo quanto do Legislativo estarão definidos no Estatuto dos Servidores Municipais, com as alterações decorrentes da Constituição Federal de 1988 e posteriores.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Art. 27 ° – O crescimento de um NIVEL, de todos os grupos, para outro, corresponderá a uma elevação de 5% (cinco por cento), acumuladamente dos salários-bases.

§ Único – O crescimento de um Padrão para outro, corresponderá a uma elevação de 2% (dois por cento) exceto o quadro do Magistério.

Art. 28º – É vetado o pagamento aos servidores municipais de toda e qualquer remuneração adicional, sob forma de gratificação ou de qualquer título, salvo os originados em Lei.

Art. 29º – A nomeação e a transposição de cargo do servidor municipal, somente se concretizará após a declaração formal de ausência de acumulação ilegal de vínculos remunerados com o Poder Público, além da comprovação do grau de escolaridade exigido para o cargo.

Art. 30º – Ficam extintos todos os cargos e empregos criados por leis anteriores e que expressamente não constam da presente Lei Complementar.

Art. 31º – As matrizes remuneratórias correspondem respectivamente a carga horária de 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – O piso salarial mínimo será considerado para os servidores que trabalham em carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, de 50 % (cinquenta por cento) para carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 32º - O chefe do Executivo Municipal através de Decreto, regulamentará a carga horária.

§ Único – Esta regulamentação deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias da aprovação da presente Lei Complementar.

Art. 33º – Os reajustes dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores deverão ser feitos sempre na mesma data.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Art. 34º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão cobertas por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 35º – Sempre que o servidor concluir curso com grau superior de escolaridade ao que já possui, terá direito a ascensão funcional, de acordo com as matrizes de desenvolvimento funcional.

Art. 36º – Fica instituída uma gratificação de até 100% (cem por cento) sobre o salário base para o motorista do gabinete e para os cargos em comissão, os quais devem ser regulamentados através de portaria do senhor Prefeito Municipal.

Art. 37º – A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Martins – RN, 08 de abril de 1998.

Marcos Antônio Chaves Fernandes de Queiroz

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

ANEXO – I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA
001	ASG	052	ALFABETIZADO
002	GARI	025	ALFABETIZADO
011	MOTORISTA	011	1o GRAU MENOR
012	TRATORISTA	001	1o GRAU MENOR
013	ASD – AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	003	1o GRAU MENOR
101	TELEFONISTA	006	1o GRAU
102	AGENTE FISCAL	002	1o GRAU
201	SECRETÁRIO ESCOLAR	008	2o GRAU
202	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	002	2o GRAU
301	PROFESSOR POLIVALENTE – PAD - IV	068	MAGISTÉRIO
302	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	002	2o GRAU ESPECIFICO
401	MÉDICO	002	SUPERIOR
402	DENTISTA	001	SUPERIOR
403	ENFERMEIRO	001	SUPERIOR
404	FARMACÊUTICO BIOQUIMICO	001	SUPERIOR
405	NUTRICIONISTA	001	SUPERIOR
406	ASSISTENTE SOCIAL	001	SUPERIOR
407	SUPERVISOR ESCOLAR (PEDAGOGO)	002	SUPERIOR
408	PAD – V	022	SUPERIOR
	LETRAS – Português -10		
	LETRAS – Inglês -02		
	MATEMÁTICA -05		
	GEOGRAFIA/HISTÓRIA -03		
	CIÊNCIAS -02		
	TOTAL DE CARGOS EFETIVOS	211	



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

ANEXO I	
CARGOS QUE COMPÕEM A MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	
GRUPO BÁSICO – PADRÃO “A” (Escolaridade Mínima)	Auxiliar de Serviços Gerais – ASG. Vigilante Gari
GRUPO OPERACIONAL – PADRÃO “A” e “B” (1º grau menor = 4ª série)	Motorista Tratorista Eletricista Mensageiro Assistente de Serviços Diversos – ASD Oficial de Serviços Marceneiro Mestre de Obras
GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO PADRÃO “A” e “B” (1º grau completo)	Agente Fiscal Telefonista Professor de Música Auxiliar de Ensino Revisor de Cadastro Recepcionista
GRUPO TÉCNICO DE/E NÍVEL MÉDIO PADRÃO “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, e “G”. (2º grau completo)	Secretária Escolar Auxiliar de Biblioteca Auxiliar de Enfermagem Diretor Cultural Auxiliar de Contabilidade Coordenador de Tributação Encarregado de Junta Encarregado de Setor PAD – IV (Professor Polivalente)



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

	Médico
	Dentista
	Enfermeiro
	Farm. Bioquímico
	Assistente Social
	Nutricionista
	Supervisor Escolar – Pedagogo
	PAD – V (Professor Autorizado de Disciplina)



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

ANEXO II	
CARGOS QUE COMPÕEM AS FUNÇÕES TRANSPOSTAS	
GRUPO BÁSICO (Escolaridade Informal)	ASG, Merendeira, Cozinheira, Lavadeira, Servente e Porteiro = AUX. DE SERVIÇOS GERAIS – ASG Vigia – VIGILANTE Gari – GARI
GRUPO OPERACIONAL (1º grau menor = 4ª série com qualificação profissional)	Mensageiro, Eletricista, Oficial de Serviços, Marceneiro e Mestre de Obras = ASSISTENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS = ASD. MOTORISTA TRATOISTA



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

ANEXO III	
CARGOS QUE COMPÕEM OS GRUPOS DE TRANPOSIÇÕES	
PESSOAL PERMANENTE	QUANTITATIVO
GRUPO BÁSICO:	
ASG	22
Vigilante	05
GRUPO OPERACIONAL:	
Marceneiro	01
Eletricista	01
Motorista	07
Mestre de Obras	01
Mensageiro	01
Oficial de Serviços	04
GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO:	
Auxiliar de Ensino	01
Telefonista	03
Professor de Música	01
Revisor de cadastro	01
GRUPO TÉCNICO DE/E NÍVEL MÉDIO:	
PAD – IV	19
Secretário Escolar	02
Encarregado de Junta	01
Encarregado de Setor	02
Diretor Cultural	01
Coordenador de Tributação	01
	01



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Auxiliar de Contabilidade	
GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR:	
Assessor Jurídico	01
Coordenadora Municipal	01
TOTAL DE SERVIDORES COM ESTADILIDADE =	77



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

ANEXO IV	
CARGOS QUE COMPÕEM OS GRUPOS DE NOMEAÇÕES	
PESSOAL PERMANENTE	QUANTITATIVO
GRUPO BÁSICO:	
ASG	30
Vigilante	25
GRUPO OPERACIONAL:	
Motorista	04
Tratorista	01
Assistente de Serviços Diversos – ASD	03
GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO:	
Agente Fiscal	01
Telefonista	06
GRUPO TÉCNICO DE/E NÍVEL MÉDIO:	
Secretário Escolar	08
Auxiliar de Biblioteca	01
Auxiliar de Enfermagem	02
PAD – IV (Professor Polivalente)	41
GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR:	
Médico	02
Dentista	01
Enfermeiro	01
Farm. Bioquímico	01
Assistente Social	01
Nutricionista	01



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Supervisor Escolar (Pedagogo)	02
PAD – V (Licenciatura Plena)	11
TOTAL DE SERVIDORES COM ESTABILIDADE =	142



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

ANEXO V

GRUPO BÁSICO : Escolaridade Informal

CARGA HORÁRIA : 40 (quarenta) horas semanais

INTEGRANTES : ASG

Gari

Vigilante

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Alfabetizado	"A"	120,00	126,00	132,30	138,91	145,85
1º grau menor	"A"	122,40	128,52	134,95	141,69	148,71
1º grau maior	"A"	124,84	131,09	137,65	144,52	151,74
2º grau	"A"	127,33	133,71	140,40	147,41	154,77
Superior	"A"	129,88	136,38	143,25	150,36	157,86

GRUPO OPERACIONAL: Escolaridade a nível de 1º grau menor com qualificação Profissional

CARGA HORÁRIA : 40 (quarenta) horas semanais

INTEGRANTES : Assistente de Serviços Diversos – ASD

Motorista

Mensageiro

Tratorista

Eletricista

Oficial de Serviços

Marceneiro

Mestre de Obras

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO

ASD, MOTORISTA, MENSAGEIRO, TRATORISTA, ELETRICISTA, OFICIAL DE SERVIÇOS, MARCENEIRO, MESTRE DE OBRAS

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º grau menor	"A"	122,40	128,52	134,95	141,69	148,71
1º grau maior	"A"	124,84	131,09	137,65	144,52	151,74
2º grau	"A"	127,33	133,71	140,40	147,41	154,77



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Superior	"A"	129,88	136,38	143,25	150,36	157,86
MOTORISTA						
NÍVEIS						
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º grau menor	"B"	180,00	189,00	198,45	208,37	218,79
1º grau maior	"B"	183,60	192,71	202,42	212,54	223,16
2º grau	"B"	187,27	196,63	206,47	216,79	227,62
Superior	"B"	191,01	200,57	210,60	221,12	232,17
GRUPO OP. ADMINISTRATIVO : Escolaridade a nível de 1º grau completo						
CARGA HORÁRIA : 40 (quarenta) horas semanais						
INTEGRANTES : Agente Fiscal						
Telefonista						
Auxiliar de Ensino						
Revisor de Cadastro						
Recepcionista						
Professor de Música						
AGENTE FISCAL, TELEFONISTA, AUX. DE ENSINO, REVISOR DE CADASTRO, RECEPCIONISTA, PROFESSOR DE MÚSICA.						
NÍVEIS						
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º grau maior	"A"	124,84	131,09	137,65	144,52	151,74
2º grau	"A"	127,33	133,71	140,40	147,41	154,77
Superior	"A"	129,88	136,38	143,25	150,36	157,86



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GRUPO TÉCNICO DE/E N. MÉDIO : Escolaridade a nível de 1º grau completo e/ou superior

CARGA HORÁRIA : 40 (quarenta) horas semanais

INTEGRANTES : Secretário escolar

Auxiliar de Biblioteca

Auxiliar de Enfermagem

Auxiliar de Contabilidade

Diretor Cultural

PAD – IV (Professor Polivalente)

Encarregado de Setor

Encarregado de Junta

Coordenador de Tributação

SECRETÁRIO ESCOLAR, AUX. DE BIBLIOTECA, AUX. DE CONTABILIDADE, AUX. DE ENFERMAGEM, DIR. CULTURAL, ENC. JUNTA, COORD. TRIBUTAÇÃO.

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
2º grau	“A”	127,33	133,71	140,40	147,41	154,77
Superior	“A”	129,88	136,38	143,25	150,36	157,86

PAD – IV (PROFESSOR POLIVALENTE) / PAD – V (SUPERVISOR ESCOLAR)

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Magistério	“B”	160,00	168,00	176,00	185,22	194,48
Licenciatura Curta	“C”	210,00	220,50	231,52	243,09	255,24
Licenciatura Plena	“D”	260,00	273,00	286,65	300,98	316,03
Especialização	“E”	320,00	336,00	352,80	370,44	388,96
Mestrado	“F”	390,00	409,50	429,97	451,73	474,04
Doutorado	“G”	480,00	504,00	529,20	555,66	583,44

ENCARREGADO DE SETOR

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
2º grau	“C”	260,00	273,00	286,65	300,98	316,03
Superior	“D”	320,00	336,00	352,80	370,44	388,96



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GRUPO TÉCNICO DE/E N. SUPERIOR: Qualificação em nível superior

CARGA HORÁRIA : 40 (quarenta) horas semanais

INTEGRANTES : Médico

Dentista

Enfermeiro

Farm. Bioquímico

Assistente Social

Nutricionista

Supervisor Escolar (Pedagogo)

PAD – IV (Professor Autorizado de Disciplina)

Consultor Jurídico

Coordenador Municipal

PAD – V – SUPERVISOR ESCOLAR

NÍVEIS

Licenciatura Curta	“C”	210,00	220,50	231,52	243,09	255,24
Licenciatura Plena	“D”	260,00	273,00	286,65	300,98	316,03
Especialização	“E”	320,00	336,00	352,80	370,44	388,96
Mestrado	“F”	390,00	409,50	429,97	451,73	474,04
Doutorado	“G”	480,00	504,00	529,20	555,66	583,44

MÉDICO, DENTISTA, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO,
NUTRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL, ASSESSOR JURÍDICO E COORDENADOR
MUNICIPAL.

NÍVEIS

Coord. Municipal	“G”	480,00	504,00	529,20	555,66	583,44
A Social/Nutricion.	“G”	480,00	504,00	529,20	555,66	583,44
Enfermeiro/Biog.	“G”	480,00	504,00	529,20	555,66	583,44
Assessor Jurídico	“H”	600,00	630,00	661,50	694,57	729,30
Médico/Dentista	“H”	600,00	630,00	661,50	694,57	729,30



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

ANEXO V

GRUPO BÁSICO : Escolaridade Informal

CARGA HORÁRIA : 20 (vinte) horas semanais

INTEGRANTES : ASG

Gari

Vigilante

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Alfabetizado	"A"	60,00	63,00	66,15	69,45	72,92
1º grau menor	"A"	61,20	64,26	67,47	70,84	74,35
1º grau maior	"A"	62,42	65,54	68,82	72,26	75,87
2º grau	"A"	63,66	66,85	70,20	73,70	77,38
Superior	"A"	64,94	68,19	71,62	75,18	78,93

GRUPO OPERACIONAL: Escolaridade a nível de 1º grau menor com qualificação Profissional

CARGA HORÁRIA : 20 (vinte) horas semanais

INTEGRANTES : Assistente de Serviços Diversos – ASD

Motorista

Mensageiro

Tratorista

Eletricista

Oficial de Serviços

Marceneiro

Mestre de Obras

ASD, MOTORISTA, MENSAGEIRO, TRATORISTA, ELETRICISTA, OFICIAL DE SERVIÇOS, MARCENEIRO, MESTRE DE OBRAS

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º grau menor	"A"	61,20	64,26	67,47	70,84	74,35
1º grau maior	"A"	62,42	65,54	68,82	72,26	75,87
2º grau	"A"	63,66	66,85	70,20	73,70	77,38
Superior	"A"	64,94	68,19	71,62	75,18	78,93



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

MOTORISTA						
NÍVEIS						
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º grau menor	"B"	90,00	94,50	99,23	104,18	109,39
1º grau maior	"B"	91,80	96,35	101,21	106,27	111,58
2º grau	"B"	96,39	98,31	103,23	108,39	113,81
Superior	"B"	98,32	100,28	105,30	110,56	116,08
GRUPO OP. ADMINISTRATIVO: Escolaridade a nível de 1º grau completo						
CARGA HORÁRIA : 20 (vinte) horas semanais						
INTEGRANTES : Agente Fiscal						
Telefonista						
Auxiliar de Ensino						
Revisor de Cadastro						
Recepcionista						
Professor de Música						
AGENTE FISCAL, TELEFONISTA, AUX. DE ENSINO, REVISOR DE CADASTRO, RECEPCIONISTA, PROFESSOR DE MÚSICA.						
NÍVEIS						
ESCOLARIDA DE	PAD RÃO	I	II	III	IV	V
1o grau maior	"A"	62,42	65,54	68,82	72,26	75,87
2o grau	"A"	63,66	66,85	70,20	73,70	77,38
Superior	"A"	64,94	68,19	71,62	75,18	78,93



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GRUPO TÉCNICO DE/E N. MÉDIO: Escolaridade a nível de 1º grau completo e/ou superior

CARGA HORÁRIA : 20 (horas) horas semanais

INTEGRANTES : Secretário escolar

Auxiliar de Biblioteca

Auxiliar de Enfermagem

Auxiliar de Contabilidade

Diretor Cultural

PAD – IV (Professor Polivalente)

Encarregado de Setor

Encarregado de Junta

Coordenador de Tributação

SECRETÁRIO ESCOLAR, AUX. DE BIBLIOTECA, AUX. DE CONTABILIDADE, AUX. DE ENFERMAGEM, DIR. CULTURAL, ENC. JUNTA, COORD. TRIBUTAÇÃO.

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
2º grau	“A”	63,66	66,85	70,20	73,70	77,38
Superior	“A”	64,94	68,19	71,62	75,18	78,93

PAD – IV (PROFESSOR POLIVALENTE)

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Magistério	“B”	80,00	84,00	88,20	92,61	97,24
Licenciatura Curta	“C”	105,00	110,25	115,76	121,55	127,62
Licenciatura Plena	“D”	130,00	136,50	143,32	150,49	158,01
Especialização	“E”	160,00	168,00	176,40	185,22	194,48
Mestrado	“F”	195,00	204,75	214,99	225,74	237,03
Doutorado	“G”	240,00	252,00	264,60	277,83	291,72



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

ANEXO VI				
QUADRO DEMOSNTRATIVO DDAS FUNÇÕES COMISSIONADAS E GRATIFICADAS				
SIG LA	DENOMINAÇÃO	VEN CTO	REP/G RAT R\$	QU ANT.
CC – 01	ASSESSOR DE GABINETE	480,00		02
CC – 02	CHEFIA DE GABINETE CIVIL	380,00		01
CC – 03	SECRETÁRIO MUNICIPAL	380,00		06
CC – 03	ASSESSOR P/ ASSUNTOS NA CAPITAL	380,00		01
CC – 04	DIRETOR DE DEPTO.	380,00		01
CC – 05	COORD. DE DIVISÃO	168,25		01
CC – 06	CHEFE DE SETOR PESSOAL	249,28		01
CC – 07	ENCARREG. DE SEÇÃO	170,00		08
CC – 08	DIRETOR ESCOLAR	170,00		05
CC – 09	ORIENTADOR DA MERENDA ESCOLAR	170,00		01
CC – 10	SUPERVISOR GERAL DE RODOVIAS	308,00		01
CC – 11	ASSISTENTE	168,25		01
CC – 12	SUBCOORDENADOR ADMINSITRATIVO	168,25		01
CC – 13	COORDENADOR DO CASULO	168,25		01
CC – 14	CHEFE DE ALMOXARIFADO	168,25		01
TOTAL DE CARGOS				32



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

ANEXO VII					
DEFINIÇÃO DO “PADRÃO” POR FAIXA SALARIAL					
20 (VINTE) HORAS SEMANAIS			40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS		
DE	PARA	PADRÃO	DE	PARA	PADRÃO
		O			O
60,00	79,99	“A – 20”	120,00	159,99	“A”
80,00	104,99	“B – 20”	160,00	209,99	“B”
105,00	129,99	“C – 20”	210,00	259,99	“C”
130,00	159,99	“D – 20”	260,00	319,99	“D”
160,00	194,99	“E – 20”	320,00	389,99	“E”
195,00	239,99	“F – 20”	390,00	479,99	“F”
249,00	299,99	“G – 20”	480,00	599,99	“G”
300,00	364,99	“H – 20”	600,00	729,99	“H”
Acima de 365,00		“I – 20”	Acima de 730,00		“I”